



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 40/2026 PMGC

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRACCHO
CARDOSO, E, DO OUTRO, COMPANHIA SERGIPANA DE
EVENTOS E CONSULTORIA LTDA, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026*

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, sediado à Avenida Getúlio Vargas, nº 58, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 985.XXX.XXX-72, e, do outro **COMPANHIA SERGIPANA DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.343.890/0001-20, sediada à Rua Bosco Scaffs, nº 95, Inácio Barbosa, Aracaju, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ADRYELLEN CAROLINE DE MENESES SOUSA**, portadora do CPF nº 067.XXX.XXX-09, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria, para subsidiar os trabalhos da Secretaria Municipal de Cultura de Graccho Cardoso, no tocante à Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), com o objetivo de realizar oficinas e atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas, Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas, e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados, e ainda montar: executar, e coordenar a execução dos projetos aprovados, levando em consideração os prazos para realização da prestação de contas de todas as categorias e seu calendário de contrapartida, para implementação do Decreto nº 11.740/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital da Inexigibilidade de Licitação nº 40/2026 e seus anexos;
- b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 74, III, alínea c c/c art. 72, ambos da Lei nº 14.133/21 e suas demais determinações;
- b) Decreto Municipal nº 01/2025;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Secretaria de finanças, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado nos termos a seguir:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de serviços administrativos com o <u>objetivo de assessorar na elaboração de Editais, Instrumentos de Contrato ou Termos de execução dos Projetos, e ainda monitorar, executar, e coordenar a execução dos projetos aprovados.</u> Fazer intervenções caso necessário a fim de garantir as metas estabelecida; Monitorar os pareceristas a fim de garantir prazos e metas de produtividade e suporte a eventuais dúvidas; Analisar os dados obtidos no processo de divulgação, inscrições e contemplados a fim de gerar informações e indicadores culturais e subsidiar o Cadastro Artístico e Cultural de Graccho Cardoso, perfis socioeconômicos e públicos-alvo desta e de futuras políticas públicas para o setor; e Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo.	Ser	1	2.911,86	2.911,86
2	Contratação de assessoria, para prestação de serviços continuados voltados à orientação e apoio administrativo de natureza intelectual e técnico-especializada, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, a fim de subsidiar os trabalhos da secretaria municipal de cultura, no tocante à <u>Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc)</u> , com o <u>objetivo de assessorar na prestação de contas de todas as categorias e seu calendário de contrapartida ao Ministério da Cultura, e ainda assessorar os artistas na suas prestações de contas; e por fim, a entrega dos relatórios de realização das ações executadas para implementação da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc).</u>	Mês	2	1ª Mês: R\$ 2.000,00 2ª Mês: R\$ 5.588,14	R\$ 7.588,14

5.1.1. Conforme item 9 do Termo de Referência.

5.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Relatório de atividades desempenhadas no período.

5.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.4. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão da proposta da contratada;

5.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

5.11. Após doze meses de execução a contratada poderá requerer reajuste dos preços contratados. Para tanto, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.14. O Município poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O serviço deverá ser executado na sede do escritório da contratada com visitas mensais na sede da contratante, nos termos do disposto na cláusula primeira deste termo e em conformidade com o termo de referência e proposta da contratada;

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o disposto no art. 145, inciso I, alíneas A e B, do Decreto Municipal nº 01/2025;

6.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando sua execução estiver em desacordo com o contrato;

6.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado, a contar de sua assinatura;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- **Unidade Orçamentária:** 21600
- **Ação:** 2137
- **Elemento:** 33.90.35.00 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

- **Fonte:** 1719.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural. / 1500.000 – Recursos Próprios.
- 8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto anexo a este instrumento;
- b) Comparecer a sede do Município, pelo menos quatro vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato; e ainda desenvolver as atividades conforme dispostas no Termo de Referência.**
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- d) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a execução dos serviços previstos neste contrato;
- i) Não divulgar, revelar ou compartilhar as informações confidenciais com terceiros, salvo mediante autorização expressa e por escrito da contratante;
- j) Implementar todas as medidas razoáveis para proteger a confidencialidade das informações, evitando acessos não autorizados;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- l) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratado será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 01/2025).

12.1. A contratante designará servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato;

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- i) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

- h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIABILIDADE.

17.1. As partes reconhecem que, no curso da prestação dos serviços, a Contratada terá acesso a informações confidenciais e sensíveis da Contratante, incluindo, mas não se limitando a: Dados financeiros, contábeis e fiscais.

17.2. As obrigações de confidencialidade não se aplicarão a informações que:

- a) Já eram de domínio público no momento de sua divulgação;
- b) Venham a se tornar de domínio público sem violação das obrigações aqui previstas;
- c) Sejam comprovadamente conhecidas pela Contratada antes de sua divulgação pela Contratante;
- d) Sejam exigidas por lei ou ordem judicial, desde que a Contratada notifique previamente a Contratante para permitir medidas de proteção adequadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

17.3. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão em vigor durante o prazo de vigência deste contrato e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o término do mesmo, independentemente do motivo da rescisão.

17.4. Esta cláusula de confidencialidade não confere à Contratada quaisquer direitos sobre as Informações Confidenciais, exceto o uso limitado e exclusivo necessário para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso/SE, 11 de junho de 2026.

JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO

Gestor do Município
Pela contratante

ADRYELLEN CAROLINE DE MENESES SOUSA

Representante Legal
Pela contratada